



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº1280-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE DEZEMBRO DE 2015

## Banco de Olhos já forneceu 1.204 córneas para transplantes no estado

*Banco de Tecido Ocular Pedro Sélmo Thiesen encaminha material para Central Estadual de Transplante, onde 990 córneas já foram transplantadas*

O Banco de Tecido Ocular Pedro Sélmo Thiesen - Banco de Olhos de Volta Redonda - inaugurado em maio de 2010, anexo ao Hospital São João Batista (HSJB), no bairro Colina, disponibilizou para a Central Estadual de Transplante do Rio de Janeiro, até novembro de 2015, um total de 1.204 córneas para transplante e destas, 990 já foram transplantadas. A informação é da Rosa Lages, assessora técnica da direção do Hospital São João Batista e coordenadora do Projeto Banco de Olhos do município.

Segundo ela, o Banco de Olhos de Volta Redonda é o grande responsável pela diminuição da fila de espera para transplante de córneas dos pacientes no Estado do Rio.

"Os transplantes são regulados pelo Governo do Estado, através da Central Estadual de Transplante, que recebe a notificação dos óbitos e comunica ao Banco de Olhos, que faz a captação da córnea após cumprir todo o protocolo de avaliação do possível doador. Para tanto é realizada uma triagem Clínica, e se forem confirmadas as condições para a doação é realizada a entrevista familiar para se obter a autorização para captação do globo ocular", explicou Rosa.

As cirurgias de transplantes são realizadas pelos Hospitais Transplantadores do Sistema Único de Saúde (SUS), que recebem as córneas através da Central. Hoje o Estado tem sete hospitais credenciados para transplante, nenhum deles na região. O Hospital Regional irá cumprir este papel quando entrar em funcionamento.

A equipe de saúde que atua no Banco de Tecido Ocular Pedro Sélmo Thiesen é responsável pela captação, avaliação, processamento, armazenamento, disponibilização e transporte das córneas até a Central, mantendo sempre a qualidade dos globos oculares obtidos, que são preservadas seguindo todos os critérios estabelecidos pela legislação vigente, explicou a coordenadora Rosa Lages.



<b>Antonio Francisco Neto</b> Prefeito Municipal
<b>Carlos Roberto Paiva</b> Vice-Prefeito
<b>Fernando Antônio Rodrigues de Almeida</b> Secretário Municipal de Governo
<b>Carlos Macedo da Costa</b> Secretário Municipal de Administração
<b>Lincoln Botelho da Cunha</b> Secretário Municipal de Planejamento
<b>José Carlos de Abreu</b> Secretário Municipal de Fazenda
<b>Marta Gama de Magalhães</b> Secretária Municipal de Saúde
<b>Sebastião Faria de Souza</b> Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
<b>Márcia Lygia Vieira Cury Inácio</b> Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
<b>Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção</b> Secretária Municipal de Educação
<b>Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça</b> Secretário Municipal de Cultura
<b>Rosemari Machado Vilela</b> Secretária Municipal de Esporte e Lazer
<b>José de Alencar de Oliveira Ramos</b> Secretário Municipal de Obras
<b>Edson Antônio André Glória</b> Secretário Municipal de Serviços Públicos
<b>Munir Francisco</b> Secretário Municipal de Ação Comunitária
<b>Jessé de Holanda Cordeiro Junior</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
<b>Maria da Glória Borges Amorim</b> Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
<b>Arleuse Salotto Alves</b> Procurador Geral do Município
<b>Carlos Amaro Chicarino de Carvalho</b> Secretário Municipal do Meio Ambiente
<b>Almir de Souza Rodrigues</b> Diretor - Presidente da Cobah/VR
<b>Paulo César Lopes Netto</b> Presidente da EPD/VR
<b>José Luiz de Sá</b> Presidente da FEVRE
<b>Marco Antônio Faria Marques</b> Diretor-Geral do Fundo Comunitário
<b>Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da Fundação Beatriz Gama
<b>Juvenil Neves Teixeira</b> Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
<b>Paulo José Barenco Pinto</b> Diretor Presidente da SUSER
<b>Paulo Cezar de Souza</b> Diretor-Executivo do SAAE/VR
<b>Haroldo Fernandes da Silva</b> Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
<b>Luiz Carlos Rodrigues</b> Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
<b>Luiz Henrique Monteiro Barbosa</b> Guarda Municipal de Volta Redonda
<b>Rubens Geraldo de Siqueira</b> Coordenador Municipal de Defesa Civil
<b>Ricardo Ballarini</b> Assessor de Comunicação Social

## EXPEDIENTE

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR  
**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061  
Site/PMVR: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)  
**Organização dos atos oficiais:**  
Sandra M<sup>a</sup> Oliveira de Carvalho  
**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



## Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.197

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2015.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 5.199

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.178/15

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogada, até dia 21 de dezembro de 2015, a Lei Municipal nº 5.178/15, que dispõe sobre o parcelamento de créditos de que é titular o Município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 5.200

EMENTA: PRORROGA PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.161/15.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogada, até dia 21 de dezembro de 2015, a Lei Municipal nº 5.161/15, que dispõe sobre o parcelamento de créditos de que é titular o Município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13.694

Exclui bens do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

### DEC R E C T A:

**Artigo 1º** - Ficam excluídos do Patrimônio Municipal, os bens móveis abaixo relacionados, que estavam com carga para Coordenadoria de Saúde Bucal/SMS, adquiridos no período de 2003 a 2007, por não se enquadarem com a Portaria nº 448/12, da Secretaria de Tesouro Nacional, que em seu artigo 3º diz: - na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade.

PATRIMÔNIO Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
093004	Espelho de aço para banheiro	R\$ 28,00
093005	Espelho de aço para banheiro	R\$ 28,00
093093	Espelho de aço para banheiro	R\$ 28,00
093094	Espelho de aço para banheiro	R\$ 28,00
103540	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
103541	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
103542	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
103543	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
103544	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
103545	Espelho de aço para banheiro	R\$ 88,00
124010	Espelho de aço para banheiro	R\$ 102,00
124011	Espelho de aço para banheiro	R\$ 102,00
124012	Espelho de aço para banheiro	R\$ 102,00

**Parágrafo único** – Os bens acima mencionados alcançam o valor total de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais).

**Artigo 2º** - O Departamento de Controle e Manutenção, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, adotará as medidas necessárias para a referida exclusão.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13.695

Denomina de Dr. WALTER BÜRGER, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua 7 – s/nº - bairro Verde Vale.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus trabalhadores e daqueles que deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Walter Bürger, nasceu no dia 17 de fevereiro de 1927, na Tijuca/Rio de Janeiro, cidade onde teve a oportunidade de cursar Medicina na Faculdade Nacional, localizada na Praia Vermelha, na URCA;

CONSIDERANDO que o Dr. Walter foi remador do Clube de Regatas do Flamengo, na Lagoa Rodrigo de Freitas, onde carregava as cores do seu "Time de Coração";

CONSIDERANDO que o Dr. Walter trabalhou como Acadêmico no hospital do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas – IAPETEC.

CONSIDERANDO que referido Senhor, em 1954, foi convidado pelo Dr. Dival da Silva Ramos, para trabalhar no hospital da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

CONSIDERANDO que o Dr. Walter primeiramente fixou residência na cidade vizinha de Barra Mansa, vindo depois morar em Volta Redonda, onde no dia 07 de maio de 1955, casou-se com Dona Elyanne Bürger, tiveram três filhas (Isabel, Naisa e

Tânia), e aqui viveu até o seu falecimento ocorrido no dia 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO também que o cidadão **Walter Bürger** foi sócio do Dr. Dival na Casa de Saúde Santa Maria em Barra Mansa; foi médico em todos os Postos de Saúde deste Município, e também no SESI no bairro Aterrado; trabalhou no Hospital da CSN, onde conseguiu um curso de Ortopedia no Instituto RIZOLLI, em Bologna, na Itália;

CONSIDERANDO que o **Dr. Walter Bürger** foi convidado pelo Dr. Vigilato Peixoto, para o cargo de Diretor do Hospital São João Batista e, posteriormente, convidado pelo Dr. Nelson Gonçalves, para assumir a Presidência da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, onde teve a oportunidade de criar a Banda da FEVRE;

CONSIDERANDO que o **Dr. Walter** foi um dos fundadores e Vice-Presidente do FLAMENGUINHO, na Vila Americana e, ainda participou da fundação do Volta Redonda Futebol Clube, onde exerceu a Presidência e Médico, acompanhando os jogadores em vários torneios pelo Brasil;

CONSIDERANDO que o **Dr. Walter** foi médico e Vice Diretor do HOSPITAL JARBAS PASSARINHO, da Fundação Severino Sombra, em Vassouras; Professor da disciplina de Ortopedia e, na Fundação Oswaldo Aranha – FOA, em Volta Redonda, foi de assistente a titular;

CONSIDERANDO ainda, que o **Dr. Walter Bürger** foi fundador da Clínica FISIOMÉDICA DE VOLTA REDONDA, em sociedade com o Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, e respectivas esposas, onde trabalhou até o ano de 2012. Já com seus aos 85 anos de idade, e com o falecimento de sua esposa, Dona Elyanne, encerrou suas atividades na Clínica Fisiomédica, do bairro Aterrado;

CONSIDERANDO finalmente, que o **Dr. Walter Bürger** adotou a cidade de Volta Redonda como sua terra natal, e dizia sempre que só sairia daqui quando Deus desse a ordem e, também, porque méritos não lhe faltaram para merecer esta justa homenagem,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica denominado de **Dr. Walter Bürger**, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua 7 – s/nº - bairro Verde Vale, nesta cidade.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### COMUNICADO N° 084/2015

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:  
Mês de novembro/2015.

REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	CONTA	BANCO/AG.	VALOR
ACS	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 114.582,00
AFC COMPL 95 POR CENTO	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 131.972,10
FORT DE POLAFET A ATUAÇÃO				
ESTRAT DE ACS 5 POR CENTO	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 6.945,90
NUCLEO DE APOIO A				
SAÚDE FAM. NASF	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 20.000,00
SAÚDE BUCAL	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 96.700,00
SAÚDE AS FAMÍLIA SF	30/11/15	624009-9	104/ 0197	R\$ 413.890,00
			TOTAL	R\$ 784.090,00

Volta Redonda, 09 de Dezembro de 2015.

**Fernando Antônio Rodrigues de Almeida**  
Secretário Municipal de Governo

### COMUNICADO N° 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: [www.portalvr.com/smg/comunicado](http://www.portalvr.com/smg/comunicado), a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

### COMUNICADO N° 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: [www.portalvr.com/smg/comunicado](http://www.portalvr.com/smg/comunicado), a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 942/2015 - CONCEDE**, a contar de 30/10/2015 a 28/10/2016, 365 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, sem vencimentos, de acordo com o previsto no Artigo 152, Inciso VII C/C Artigo 172 § 1 da Lei Municipal 1931/84 ao(a) servidor(a) JAQUELINE EVANGELISTA DE PAIVA, Matrícula: 185698 – SME/PMVR.

**PORTARIA 999/2015 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL** Servidor (a) PRISCILA APARECIDA SILVA, Matrícula 384399 – SMAC/PMVR.

**PORTARIA 1003/2015 - PRORROGA**, a contar de 31/10/2015 a 27/04/2016, 180 dias de Licença Para Trato de Interesse Particular, de acordo com o previsto

no Artigo 38 do Decreto 859/75, sem vencimentos, ao(a) servidor(a) HELLEN DE ARAUJO SILVA, Matrícula: 312770 – SME/PMVR.

**PORTARIA 1004/2015 - NOMEAR**, a contar de 01/

11/2015, MARCIO ARNOR VALERIO, matrícula: 386707, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do (a) Departamento De Benefícios-VR Prev. Do (a) VR Previdência Do (a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR e atribuir GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO, no limite previsto, nos termos do Artigo 136, da LM 1931/84.

**PORTARIA 1009/2015 - EXONERAR**, a contar de 17/11/2015, o (a) funcionário(a) NADSON BLENNER DE AMORIM RODRIGUES, matrícula: 384135 do quadro de pessoal desta PMVR de acordo com o previsto no Artigo 22 da Lei Municipal 1931/84 e Processo Administrativo Nº 18118/2015.

**PORTARIA 1010/2015 - EXONERAR**, a contar de 18/11/2015, o (a) funcionário (a) ALONSO DE SOUZA, matrícula: 374237 do quadro de pessoal desta PMVR de acordo com o previsto no Artigo 22 da Lei Municipal 1931/84 e Processo Administrativo Nº 18259/2015.

Volta Redonda, 7 de Dezembro de 2015.

**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EDITAL N.º 044/2015

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001397-1/14, em nome de Lucas Rodrigues da Costa, Inscrição 3.297.0019.000-4, área construída 228,60m<sup>2</sup>, por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 553/15 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO ROCHA**  
Diretor

### EDITAL N.º 045/2015

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001073-0/15, em nome de Sebastião Luiz Lessa, Inscrição 3.333.0228.000-1, área construída 190,30m<sup>2</sup>, por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 7259/15 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO ROCHA**  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

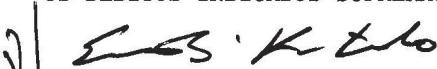
EDITAL N. 054/2015 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.655-9	ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS	1.131.0065.000-5	32.487.258/0001-50	2015	I.P.T.U. 281,10
01.011.653-2	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	4.222.0001.000-6	112.375.706-20	2015	I.P.T.U. 459,93
01.011.639-7	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.001-3	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 306,93
01.011.640-0	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.002-1	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 316,62
01.011.641-9	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.003-0	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 310,33
01.011.642-7	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.004-8	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 312,98
01.011.643-5	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.005-6	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 306,93
01.011.644-3	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.006-4	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 316,62
01.011.645-1	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.007-2	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 310,33
01.011.646-0	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.008-0	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 312,98
01.011.647-8	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.009-9	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 306,93
01.011.648-6	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.010-2	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 316,86
01.011.649-4	CADIL CONSTRUTORA E INCORP. LT	3.039.0010.011-0	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 310,33
01.011.638-9	CADIL COSTRUTORA E INCORP. LTD	3.039.0010.000-5	29.825.569/0001-78	2015	I.P.T.U. 312,98
01.011.626-5	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2012	I.P.T.U. 84,75
01.011.627-3	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2012	TAXAS 13,48
01.011.628-1	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2013	I.P.T.U. 254,35
01.011.629-0	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2013	TAXAS 40,51
01.011.630-3	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2014	I.P.T.U. 254,35
01.011.631-1	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2014	TAXAS 43,11
01.011.632-0	GALILEU GUEDES TORRES	4.220.0256.000-0	469.233.147-04	2015	I.P.T.U. 254,86
01.011.633-8	GALILEU QUEDADES T.	4.220.0256.001-8	469.233.147-04	2012	I.P.T.U. 31,47
01.011.634-6	GALILEU QUEDADES T.	4.220.0256.001-8	469.233.147-04	2013	I.P.T.U. 94,44
01.011.635-4	GALILEU QUEDADES T.	4.220.0256.001-8	469.233.147-04	2014	I.P.T.U. 94,44
01.011.636-2	GALILEU QUEDADES T.	4.220.0256.001-8	469.233.147-04	2015	I.P.T.U. 94,63
01.011.656-7	JOSE SANTANA DA SILVA	5.067.0005.000-1	207.914.537-15	2015	I.P.T.U. 358,56
01.011.654-0	PORFIRIO JOSE DE ALMEIDA	4.014.0041.000-5	015.748.767-91	2015	I.P.T.U. 588,22
01.011.651-6	RAFAEL PEREIRA PAGNUSAT	5.064.0043.000-3	098.910.457-57	2015	I.P.T.U. 276,12
01.011.652-4	RENE FERREIRA DA SILVA	4.221.0010.000-3	739.296.977-34	2015	I.P.T.U. 484,12
01.011.637-0	SERGIO MACHADO REIS	1.052.0004.006-2	820.757.867-04	2015	I.P.T.U. 383,52
01.011.650-8	VALDECIR APARECIDO DO LIVRAMEN	1.130.0224.000-7	791.657.887-53	2015	I.P.T.U. 838,76

## OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .



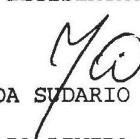
VOLTA REDONDA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA  
D I R E T O R

E P D / V R

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

  
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA  
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 055/2015 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.657-5	JOAO BATISTA PEDROSA E ESPOSA	6.251.0012.017-6	418.494.186-91	2015	I.P.T.U. 140,00

## OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .



VOLTA REDONDA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

E P D / V R

  
DIVISAO DA DIVIDA ATIVA  
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 058/2015 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTESES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.766-0	DEVANIR SOARES DE PAULA E OUTR	4.098.0053.003-8	614.774.277-91	2015	SALDO REMAN IPTU
01.011.767-9	ROGERIO SILVEIRA DA COSTA	6.033.0005.000-6	967.766.507-30	2015	SALDO REMAN IPTU

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015

VISTO:  SILVIA HELENA GRACIA MACHADONIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA  
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA  
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 057/2015 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTESES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.723-7	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2010	I.P.T.U.
01.011.724-5	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2011	I.P.T.U.
01.011.725-3	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2012	I.P.T.U.
01.011.726-1	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2013	I.P.T.U.
01.011.727-0	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2014	I.P.T.U.
01.011.728-8	JORMA EMPREEND. IMOB. E CONSTR	3.334.0193.000-4	30.422.034/0001-35	2015	I.P.T.U.
01.011.760-1	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2010	I.P.T.U.
01.011.761-0	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2011	I.P.T.U.
01.011.762-8	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2012	I.P.T.U.
01.011.763-6	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2013	I.P.T.U.
01.011.764-4	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2014	I.P.T.U.
01.011.765-2	MANOEL MARIANO DE SOUZA	1.037.0023.001-8	053.922.767-68	2015	I.P.T.U.
01.011.729-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.188-8	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.730-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.188-8	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.731-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.188-8	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.732-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.188-8	29.061.595/0001-77	2013	I.P.T.U.
01.011.733-4	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.188-8	29.061.595/0001-77	2014	I.P.T.U.
01.011.734-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.735-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.736-9	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.737-7	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.738-5	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.739-3	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.740-7	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.741-5	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.742-3	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.743-1	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.744-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.745-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.746-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.747-4	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.748-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.749-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.750-4	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.751-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.752-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.753-9	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.754-7	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.755-5	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U.
01.011.756-3	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U.
01.011.757-1	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U.
01.011.758-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2013	I.P.T.U.
01.011.759-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2014	I.P.T.U.

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
MUNICIPAL DE FAZENDA  
MENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

EDITAL N. 057/2015 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
----------	------	-----------	----------	-------------------	----------------

## OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VISTO: DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA  
DIRETOR

VOLTA REDONDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO 

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA  
GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 056/2015 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOS REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCICIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.712-1	AUGUSTO ELISAIR JONNET E OUTRO	5.066.0009.000-1	000.968.577-49	2015	I.P.T.U. 353,11
01.011.713-0	AUGUSTO ELISAIR JONNET E OUTRO	5.064.0023.000-4	000.968.577-49	2015	I.P.T.U. 186,38
01.011.658-3	CARLITO DE OLIVEIRA	3.158.0025.000-9	234.020.407-00	2014	I.P.T.U. 115,42
01.011.714-8	CLAUDIA APARECIDA SILVA PEREIR	5.064.0045.000-4	024.897.747-43	2015	I.P.T.U. 195,69
01.011.710-5	EUNICE PEREIRA DE LIMA	1.130.0108.000-6	619.812.497-53	2015	I.P.T.U. 114,48
01.011.717-2	FERNANDO ALMEIDA E E S P O	4.224.0002.000-5	015.748.847-00	2015	I.P.T.U. 1.484,41
01.011.709-1	IMOBILIARIA BRASILIA LTDA	1.130.0087.000-3	32.489.858/0001-58	2015	I.P.T.U. 100,65
01.011.711-3	IMOBILIARIA BRASILIA LTDA	1.130.0088.000-9	32.489.858/0001-58	2015	I.P.T.U. 223,32
01.011.690-7	JOHANN SPULLER E OUTRO	5.132.0034.001-1	507.495.107-06	2013	I.P.T.U. 316,05
01.011.691-5	JOHANN SPULLER E OUTRO	5.132.0034.001-1	507.495.107-06	2014	I.P.T.U. 632,13
01.011.692-3	JOHANN SPULLER E OUTRO	5.132.0034.001-1	507.495.107-06	2015	I.P.T.U. 633,44
01.011.721-0	JOSE CARLOS DE SOUZA	3.322.0400.004-9	476.468.887-53	2014	I.P.T.U. 84,36
01.011.722-9	JOSE CARLOS DE SOUZA	3.322.0400.004-9	476.468.887-53	2015	I.P.T.U. 338,16
01.011.659-1	LACI MENDONCA JUNIOR	3.278.0034.000-1	106.737.537-60	2014	I.P.T.U. 156,68
01.011.660-5	LACI MENDONCA JUNIOR	3.278.0034.000-1	106.737.537-60	2015	I.P.T.U. 1.884,31
01.011.662-1	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE AQUI	3.347.0308.000-1	087.983.717-97	2014	I.P.T.U. 8,66
01.011.663-0	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE AQUI	3.347.0308.000-1	087.983.717-97	2015	I.P.T.U. 104,48
01.011.718-0	MARCIO PERES DE OLIVEIRA	4.225.0007.000-4	655.057.607-59	2015	I.P.T.U. 1.115,55
01.011.704-0	MARCO ANTONIO PEREIRA	3.337.0221.000-0	007.510.177-79	2015	I.P.T.U. 446,25
01.011.705-9	MARCO ANTONIO PEREIRA	3.337.0221.001-9	007.510.177-79	2015	I.P.T.U. 446,25
01.011.719-9	MARI-PEPA VICENTE PERROTA	1.131.0177.000-4	435.382.157-15	2015	I.P.T.U. 109,32
01.011.720-2	MARIA HELENA FIGUEIRA BARROSO	1.130.0310.000-4	006.298.527-23	2015	I.P.T.U. 878,49
01.011.695-8	MARIZA CARVALHO DA SILVEIRA	3.347.0111.000-0	838.372.727-53	2014	I.P.T.U. 8,65
01.011.696-6	MARIZA CARVALHO DA SILVEIRA	3.347.0111.000-0	838.372.727-53	2015	I.P.T.U. 104,20
01.011.703-2	NILSON ROCHA DE SOUZA	2.155.0004.001-0	871.869.187-00	2015	I.P.T.U. 148,96
01.011.715-6	PAULO FARIA DE CASTRO E ESPOSA	4.223.0001.000-8	107.139.217-49	2015	I.P.T.U. 1.107,08
01.011.716-4	PAULO FARIA DE CASTRO E ESPOSA	4.223.0001.001-6	107.139.217-49	2015	I.P.T.U. 648,50
01.011.700-8	REINALDO PEREIRA DA SILVA	2.263.0046.000-3	393.901.957-72	2015	I.P.T.U. 308,36
01.011.701-6	REINALDO PEREIRA DA SILVA	2.263.0046.001-1	393.901.957-72	2015	I.P.T.U. 186,16
01.011.702-4	REINALDO PEREIRA DA SILVA	2.263.0046.002-0	393.901.957-72	2015	I.P.T.U. 251,23
01.011.693-1	ROBERTO BATISTA GUIMARAES	6.252.0007.001-4	824.826.087-91	2014	I.P.T.U. 145,63
01.011.694-0	ROBERTO BATISTA GUIMARAES	6.252.0007.001-4	824.826.087-91	2015	I.P.T.U. 583,78
01.011.661-3	ROBERTO CHELOTTI E O U T R A	3.275.0017.000-3	057.461.108-84	2014	I.P.T.U. 59,46
01.011.708-3	SIVALE SOCIEDADE IMOBILIARIA V	1.130.0074.000-2	32.515.462/0001-38	2015	I.P.T.U. 761,36
01.011.664-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U. 175,84
01.011.665-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U. 175,84
01.011.666-4	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U. 175,84
01.011.667-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2013	I.P.T.U. 175,84
01.011.668-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.691-0	29.061.595/0001-77	2014	I.P.T.U. 175,84
01.011.669-9	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U. 175,84
01.011.670-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U. 175,84
01.011.671-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.683-9	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U. 175,84
01.011.672-9	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U. 175,84
01.011.673-7	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U. 175,84
01.011.674-5	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.684-7	29.061.595/0001-77	2012	I.P.T.U. 175,84
01.011.675-3	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2010	I.P.T.U. 175,84
01.011.676-1	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2011	I.P.T.U. 175,84

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

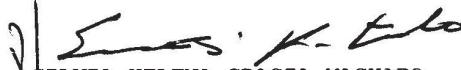
PAG. 0002

EDITAL N. 056/2015 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	EXERCÍCIO TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.011.677-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.685-5	29.061.595/0001-77	2012	175,84
01.011.678-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2010	175,84
01.011.679-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2011	175,84
01.011.680-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.686-3	29.061.595/0001-77	2012	175,84
01.011.681-8	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2010	175,84
01.011.682-6	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2011	175,84
01.011.683-4	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.687-1	29.061.595/0001-77	2012	175,84
01.011.684-2	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2010	175,84
01.011.685-0	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2011	175,84
01.011.686-9	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.688-0	29.061.595/0001-77	2012	175,84
01.011.687-7	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2010	175,84
01.011.688-5	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2011	175,84
01.011.689-3	STEMIL SOCIEDADE TECNICA DE MO	2.082.0001.690-1	29.061.595/0001-77	2012	175,84
01.011.706-7	TEREZINHA DO CARMO ARAUJO SEVE	5.321.0073.000-0	868.503.427-20	2015	433,30
01.011.707-5	TEREZINHA DO CARMO ARAUJO SEVE	5.321.0073.001-9	868.503.427-20	2015	433,30
01.011.697-4	VALTER DE SOUZA TEMPONI	4.137.0012.000-6	232.635.477-04	2015	383,37
01.011.698-2	VALTER DE SOUZA TEMPONI	4.137.0012.001-4	232.635.477-04	2015	191,59
01.011.699-0	VALTER DE SOUZA TEMPONI	4.137.0012.002-2	232.635.477-04	2015	411,27

## OBSERVAÇÃO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERÃO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VISTO:  SILVIA HELENA GRACIA MACHADODEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA  
DIRETOR

VOLTA REDONDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

E P D / V R

DIVISÃO DA DIVIDA ATIVA  
GERENTE

## EDITAL N.º 046/2015

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificações de Lançamento Retroativo de Imposto Predial números 000930-6/15 e 000931-2/15, em nome de Paulo Ricardo da Cruz, Inscrições 6.047.0019.002-4 e 6.047.0019.003-2, áreas construídas 59,00m<sup>2</sup> e 105,30 m<sup>2</sup>, por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9712/15 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO ROCHA  
Diretor

## EDITAL N.º 119/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a MAURICIO MENECUCCI PIZZOLANTE que foi lavrada a intimação nº 12311/15 em 28 de agosto de 2015.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a **100,8 m<sup>2</sup>** de acordo com o processo 13477/09, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

## EDITAL N.º 120/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a **EDUARDO SAMPAIO BASTOS** que foi lavrada a intimação nº 12211/15 em 06 de agosto de 2015.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a **24,0 m<sup>2</sup>** de acordo com o processo 11876/14, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

## EDITAL N.º 121/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a **ACACIO FERREIRA DOS SANTOS** que foi lavrada a intimação nº 12210/15 em 06 de agosto de 2015.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a **58,0 m<sup>2</sup>** de acordo com o processo 1631/14, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

## EDITAL N.º 122/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **DARCILENE ROSA VIEIRA DO PRADO E ESPOSO** que foi lavrado o Auto de Infração nº 08213/15 em 07 de agosto 2015, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa

no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 382/14

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

## EDITAL N.º 123/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **ALBERTO MESSIAS UBA** que foi lavrado o Auto de Infração nº 08150/15 em 12 de junho 2015, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 7178/14

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

## EDITAL N.º 124/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **SIRLEIA LOPES DE ARRUDA** que foi lavrado o Auto de Infração nº 08219/15 em 13 de agosto 2015, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 3799/14

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 125/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **SO MOTOS VR PEÇAS LTDA ME** que foi lavrado o Auto de Infração nº 08169/15 em 08 de julho 2015, por infração do Artigo 66 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 8861/03

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 126/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **FELIPE GENHAKU DI TANNO SINZATO** que foi lavrado o Auto de Infração nº 8164/15 em 03 de julho de 2015, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM: 512/2015

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 127/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **LUIZ OTAVIO DO CARMO FRANCO** que foi lavrado o Auto de Infração nº 8174/15 em 08 de julho de 2015, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM: 515/2015

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 128/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **EDMILSON MOREIRA DE ANDRADE** que conforme a Decisão nº 286/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 628/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 129/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **JAQUELINE LIMA LOBATO** que conforme a Decisão nº 288/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 630/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 130/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **ANTONIO OURIQUE DA COSTA** que conforme a Decisão nº 293/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 627/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 131/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **EDE NARDELLI ALVES E OUTROS** que conforme a Decisão nº 287/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 629/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 132/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **CORPUS ACADEMIA LTDA ME** que conforme a Decisão nº 272/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 517/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 133/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA FIGUEIREDO** que conforme a Decisão nº 291/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 631/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 134/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **NELSON JULIÃO HERDY/ EDIVARDES S MACEDO** que conforme a Decisão nº 253/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 515/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 135/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **MARIA A BADARO DA SILVA ROCHA E OUTROS** que conforme a Decisão nº 239/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 359/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 136/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **ANGELA RAIMUNDO DE SOUZA** que conforme a Decisão nº 187/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 387/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

### EDITAL N° 137/2015

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da



nº 283/15 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 623/15

Volta Redonda, 07 dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

**EDITAL Nº 152/2015**

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **CARDOSO E SANTOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA ME** que conforme a Notificação nº 05686/14 conforme disposto nos Artigos 28 a 38, 42, 45 e 46 do Decreto 8667/2000.

Fica notificada a firma acima identificada, de acordo com a legislação vigente, do seguinte acórdão nº 7675/14 (Decisão de 2ª instância), proferido pela Egrégia Junta de Recursos Fiscais, em que foi julgada IMPROCEDENTE, a exigência de Crédito Tributário, formalizado através do Auto de Infração nº 6830/13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0617/2013.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

**EDITAL Nº 153/2015**

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **CILEIDE ALVES** que conforme a Notificação nº 6432/15 conforme disposto nos Artigos 28 a 31, 36 e 37 do Decreto 8667/2000.

Fica notificada a firma acima identificada, que de acordo com a Decisão 19/15 – DM/SMF, proferida pela Sra. Diretora deste departamento, em que foi julgada IMPROCEDENTE a exigência do crédito tributário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5888/1997.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

**EDITAL Nº 154/2015**

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **CARDOSO E SANTOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA ME** que conforme a Notificação nº 06626/15 conforme disposto nos Artigos 28 a 38, 42, 45 e 46 do Decreto 8667/2000.

Fica notificada a firma acima identificada, de acordo com a legislação vigente, do seguinte acórdão nº 7644/14 (Decisão de 2ª instância), proferido pela Egrégia Junta de Recursos Fiscais, em que foi julgada PROCEDENTE, a exigência de Crédito Tributário, formalizado através do Auto de Infração nº 6829/13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 618/2013.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**Daisy Terezinha Matouk Nassar**  
Diretora DM/SMF

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PORTRARIA N.º 054/2015 – SMS**

**EMENTA:** Prorrogação do prazo da Comissão para apuração do fato ocorrido na sala da ATAN, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando nº 01/2015 da STI- Superintendência de Tecnologia da Informação.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n.º 2.866/93 e os Decretos n.º 4.899/93 e nº 13.066/13.

**R E S O L V E:**

1. Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a contar de 18 de novembro de 2015, a Comissão de Sindicância, conforme disposto na Portaria nº 044/2015- SMS; composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de fato ocorrido na sala da ATAN- Área Técnica de Alimentação e Nutrição, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando nº 08/2015 - ATAN de 06/10/2015, devendo apresentar relatório em no máximo 60(sessenta) dias.

- Marina Fátima de Oliveira Marinho - matr.: 177393/PMVR - Presidente
- Lais da Gama Dias Silva – matr.: 184276/PMVR - Membro
- Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR - Membro

Volta Redonda, 30 de novembro de 2015.

**Marta Gama de Magalhães**  
Secretaria Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO N.º 0030/2015-CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua tricentésima sexagésima reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.2003.

**RESOLVE:**

Aprovar por unanimidade em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de volta Redonda/RJ, realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze o **"credenciamento e alteração de habilitação do HINJA como UNACON com serviço de Radioterapia"**.

*Luzia Aparecida da Silva Quintino*  
**Luzia Aparecida da Silva Quintino**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Saúde de Volta Redonda

**RESOLUÇÃO N.º 0031/2015-CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua tricentésima sexagésima reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.2003.

**RESOLVE:**

Aprovar por unanimidade em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de volta Redonda/RJ, realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze o **Plano de Ação do CEREST Médio Paraíba I.**

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2015.

*Luzia Aparecida da Silva Quintino*  
**Luzia Aparecida da Silva Quintino**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Saúde de Volta Redonda

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 092/2015

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Presencial nº 066/2015, Processo nº 0613/2015**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 0700/2015 - SVI/DVF/GMA**, cujo objeto é a aquisição de Motociclo 0 Km marca Honda tipo OHC modelo 160 Bros ESD ano de fabricação 2015, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 206 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

LUC PÁDUAMOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.  
VALOR GLOBAL FECHADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 22.980,00  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

03 de dezembro de 2015.

**Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650**  
Pregoeira

**Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328**  
Apoio

**Wilma Lima de Moura - Matr. 16357**  
Apoio

### CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0111/2015

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Presencial nº 095/2015, Processo nº 0772/2015**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 1037/2015 SST/DAD/GAD**, cujo objeto é a aquisição de Uniformes, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 207 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

RCM 2004 UNIFORMES E CALÇADOS LTDA-ME (LOTES 1, 5)  
PROC.: 1043/2015  
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 2.600,00  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

MULTISEG UNIFORMES E EQUIP. LTDA-EPP (LOTES 2, 3, 4, 6, 7)  
PROC.: 0772/2015  
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 11.396,95  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

08 de dezembro de 2015.

**Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650**  
Pregoeira

**Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328**  
Apoio

**Wilma Lima de Moura - Matr. 16357**  
Apoio

## SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

### EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015/HSJB/SAH

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de

MEDICAMENTOS, para atender o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2015/HSJB/SAH.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 691.453,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 11 de DEZEMBRO de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2076/2015/HSJB/SAH.

### EXTRATO DE ATA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015/HSJB/SAH

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de MEDICAMENTOS, para atender o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2015/HSJB/SAH.

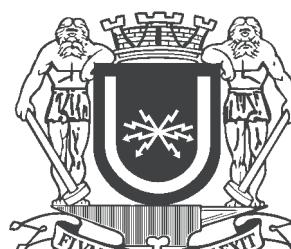
PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 11 de DEZEMBRO de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2076/2015/HSJB/SAH.



Câmara Municipal de Volta Redonda

## Poder Legislativo

### LEI MUNICIPAL Nº 5.194

**EMENTA: DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE RUÍDOS ORIUNDOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É proibido o tráfego de veículos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante no Município de Volta Redonda.

**§ 1º** - A empresa contratante dos serviços de entrega de mercadorias e serviços, cujo veículo infringir os limites de pressão sonora, constantes do Art. 156, Inciso LIV da Lei Municipal nº 4.438/2008, será responsável pelo pagamento das multas que porventura sejam aplicadas.

**§ 2º** - No caso de terceira reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como, equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o uso de instrumento de detecção

de ruídos, decibelímetro, pela Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, cabendo a esta detectar e autuar os veículos automotores e meios de transporte não autorizados que emitam volume de som cujo nível de pressão sonora esteja acima de 70 dc (setenta decibéis), conforme Resolução nº 204/06 do Conselho Nacional de Trânsito, em praças, avenidas e demais logradouros públicos, parados ou em circulação nas vias públicas no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Artigo 4º** - O descumprimento desta Lei acarretara aos infratores as seguintes penalidades sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal e das definidas na legislação específica sendo:

I – a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo;

II – penalidade como infração grave e multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais);

III – a apreensão com o dobro da multa a cada reincidência.

**Artigo 5º** - Observadas outras legislações, que dispõem sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instaladas no habitáculo do veículo, com finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizado pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente.

**Artigo 6º** - Fica o Município de Volta Redonda, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização de eventos e campeonatos de sons automotivos, bem como autorizar eventos assemelhados.

**Parágrafo único** – Uma vez apreendido, o responsável deverá providenciar a retirada do bem após pagamento das taxas relativas à apreensão e assinar termos de compromisso da não utilização irregular dos equipamentos de som conforme auto da infração.

**Artigo 7º** - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Guarda Municipal e à Superintendência de Serviços Rodoviários - SUSER aplicar sanções previstas na Legislação vigente e organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e controle de emissões que possam causar poluição sonora.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela Lei de Meios vigente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 2015.

**MAURÍCIO BATISTA**  
1º Vice-Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 5.195

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei disciplina a atividade de “comida sobre rodas”, assim denominada a comercialização de alimentos em veículos automotivos de médio e grande porte, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, com dimensões máximas de 7 (sete) metros de comprimento, 2,5 (dois e meio) metros de largura e 3 (três) metros de altura, devendo ser retirados do local ao final do expediente.

**Artigo 2º** - Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e de Saúde, responsáveis pelo cumprimento da finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - As Secretarias responsáveis requisitarão a contribuição e participação de outros órgãos do Município, sempre que necessário, para implementar as medidas de planejamento, prevenção, controle e fiscalização da atividade.

**Artigo 3º** - Considera-se área de estacionamento, para fins desta Lei, toda área pública que, por força de decisão da Administração Municipal, se destine à atividade de comida sobre rodas, em dias e horários pré-determinados.

**§ 1º** - As áreas de estacionamento terão sua localização e dimensões precisamente indicadas, sendo vedada, além daqueles limites, a fixação ou projeção no plano horizontal de quaisquer equipamentos e estruturas, inclusive mesas e cadeiras, toldos e acessórios usados para exercício ou sinalização da atividade.

**§ 2º** - Considerar-se-ão áreas de estacionamento distintas as que, ainda que contíguas ou próximas, se destinem a abrigar unidades de comidas sobre rodas diversas.

**Artigo 4º** - A atividade de comida sobre rodas será licenciada por meio de licença especial e prévia da Prefeitura, em nome de pessoa jurídica, para a área de estacionamento.

**Artigo 5º** - Os interessados serão selecionados por meio de método impessoal de escolha, conforme Edital.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará o Edital no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**§ 2º** - Além dos requisitos e procedimentos de seleção, o Edital disporá sobre horário de funcionamento, a possibilidade de uso de mesas e cadeiras, a forma e o prazo de recolhimento dos valores devidos, os documentos necessários e demais regras.

**Artigo 6º** - O procedimento de seleção será estruturado conforme as seguintes regras:

I – definição de cada área de estacionamento;  
II – estipulação de preço mínimo de permissão para cada área de estacionamento, em razão de sua localização e retorno potencial;  
III – determinação do vencedor exclusivamente pelo critério de melhor oferta, relativamente a cada bloco;  
IV – concessão de até duas permissões de uso por pessoa jurídica.

**Artigo 7º** - A predefinição das áreas de estacionamento e a definição dos horários de atividade serão determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Artigo 8º** - A instalação de mesas e cadeiras terá sua limitação definida conforme cada caso.

**Artigo 9º** - O permissionário deverá, ao final do horário determinado, deixar a área completamente desocupada e limpa.

**Artigo 10** - Fica vedada a veiculação de publicidade de terceiros, permitindo-se apenas, nos limites do equipamento a indicação e sinalização próprios da atividade.

**Artigo 11** - O equipamento deverá ser provido de iluminação autônoma, sem uso de iluminação pública.

**Artigo 12** - O responsável providenciará a limpeza permanente da área ao redor do equipamento durante o exercício da atividade e procederá a completa retirada de detritos ao término diário.

**Artigo 13** - A atividade compreenderá a comercialização de alimentos preparados ou industrializados, preparados no local, ou prontos para consumo.

**§ 1º** - Se perecíveis, os alimentos deverão ser comercializados mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições adequadas de

conservação e distribuição dos alimentos, resfriados, congelados ou aquecidos.

**§ 2º** - A manipulação, o armazenamento, o transporte e a comercialização de alimentos deverá observar a legislação sanitária no âmbito federal, estadual e municipal.

**Artigo 14** - Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto a venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como, do contato direto e indireto do consumidor.

**Artigo 15** - Em todo o processo de produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos deverão ser adotados os procedimentos de boas práticas de manipulação de alimentos e de higiene.

**Artigo 16** - As preparações deverão ser confeccionadas com gêneros alimentícios de procedência comprovada, com prazo de validade vigente, isentos de alterações, adulterações e fraudes.

**Artigo 17** - Os equipamentos deverão dispor de fonte, própria e autônoma, de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas.

**Artigo 18** - Os pontos de comercialização de alimentos deverão ter depósito de captação de resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 19** - Nos equipamentos onde houver cocção, deverá existir sistema de captação de odores e fumaça.

**Artigo 20** - Os manipuladores de alimentos devem manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário.

**Artigo 21** - A Secretaria Municipal de Saúde, além do disposto nesta Lei, aplicará outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, em conformidade com as legislações específicas e demais legislações pertinentes.

**Artigo 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.196

**EMENTA: INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Dia Municipal da Cultura de Paz a ser comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

**§ 1º** - Neste dia, em todo o Município, serão realizadas atividades artísticas, científicas, educacionais e culturais com grande confraternização.

**§ 2º** - No "Dia da Cultura de Paz" será homenageado, uma vez por ano, a pessoa ou entidade que tenha sobressaído na promoção da paz no município.

**Art. 2º** - Fica instituída e adotada a "Bandeira da Paz", que deverá ser eleita por meio de concurso organizado pela Secretaria Municipal de Educação a ser realizado nas instituições públicas de ensino do município.

**Parágrafo único** - As escolas deverão hastear a "Bandeira da Paz", realizando-se cerimônias alusivas ao "Dia da Cultura de Paz".

**Art. 3º** - Institui a "Semana da Cultura de Paz", que será realizada na última semana de outubro e visará à promoção da educação da cultura de paz.

**§ 1º** - Na "Semana da Cultura de Paz" serão desenvolvidas ações socioeducativas, socioculturais e artísticas nas instituições de ensino de nível fundamental e em locais públicos, a fim de debater sobre a violência e suas causas, bem como o incentivo para o desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para construção da Cultura de Paz.

**§ 2º** - O Executivo coordenará na "Semana da Cultura de Paz", campanhas e debates sobre violência e discriminação com toda a sociedade organizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

## PORTARIA Nº 008/15

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 09 de novembro do ano em curso, referente ao período de 18/08/2014 a 08/08/2015 por 30 (trinta) dias a servidora **Mara Lígia da Silva Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo III, Matrícula 1044, conforme Processo Administrativo nº 1.420/2015.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2015.

**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

## PORTARIA Nº 010/15

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 23 de novembro do ano em curso, referente ao período de 21/02/2014 a 21/02/2015, por 30 (trinta) dias o servidor **Sérgio Batista Ferreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, ATL-IV, Matrícula 145, conforme Processo Administrativo nº 1.479/2015.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2015.

**Maria Aparecida Pinheiro de Almeida**  
Diretora Geral

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATO N°: 07/15**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A CONSTRU SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZAIRELI EPP.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução quantitativa no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do objeto contratual inicialmente firmado, e a consequente redução do valor global do Contrato nº 07/2015, com fulcro no art. 65, §§ 1º e 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 595.075,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setenta e cinco reais)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1504/15.

**VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2015.